

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023

CONTRATO Nº 018/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador da Identidade profissional nº. 2652-CRO-BA, e CPF 207.067.153-49, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça São Pedro, s/nº, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 11.366.643/0001-70, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Leila Bonfim de Araújo Serra**, brasileira, casada, portadora da Identidade nº. 11.901.412-21-SSP-BA e CPF 564.903.645-49, residente e domiciliada na Rua Ourinhos, nº. 535, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), e de outro lado, como Contratada: **Sr. Henyde Messias Rodrigues de Azevedo**, pessoa física, inscrita no CPF nº 710.543.751-00, portador da cédula de identidade RG nº0982413203 SSP-BA residente na rua Anibal Araújo 05, Santa Rita de Cássia - BA tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


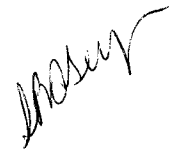

Constitui Serviço deste instrumento a contratação de pessoa física especializada para prestação de serviço de **enfermagem no Programa Melhor em Casa**, de forma atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei nº 9.433/95;
- III) Lei Estadual nº 9.433/2005
- IV) Lei nº 8.080/90.
- V) Constituição Federal 1988
- VI) Lei nº 10.520/02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEICULAÇÃO.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

3. A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Licitação, promovida pelo Credenciamento nº 006/2023, Processo Administrativo nº 142/2023, Chamada Pública nº 006/2023 em que a CONTRATADA foi ratificada o objeto.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do presente Contrato é estimado em **R\$ 4.318,00 (quatro mil e trezentos e dezoito reais)**, tomando-se por base pela ata realizada pelo Concelho Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia – BA, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 51.816,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais)**.

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

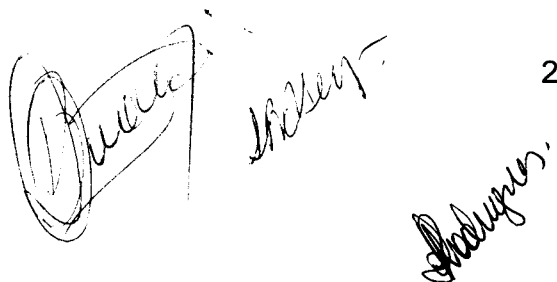
4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato

4.8. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp and several illegible signatures.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

5. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 – Fundo Municipal De Saúde

Projeto de Atividade: 10.301.11.2022 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto de Atividade: 10.302.11.2073 - Gestão das Ações de Assistência Ambulatorial e hospitalar/Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 1.500.1002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%

Fonte: 1.600 - Transf. Rec. Sist. Único Saúde -Custeio SUS UNIÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não há o ver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica contratual e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Desde que a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

 3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

2.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é de 12 (doze) meses da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. A SECRETARIA Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

8.1.2. Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços contratados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

8.1.3. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

8.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

8.1.5. Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

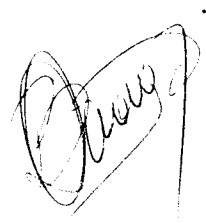
8.1.6. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.1.7. Realizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, contribuições e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

8.2.2. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

8.2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

8.2.4 Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.

8.2.5 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

8.2.7 Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

8.2.8 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos Aprovado pelo Conselho Municipal.

8.2.9 a Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

8.2.10 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

8.2.11 Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

8.2.12 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

8.2.13 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por qualquer dano ou falta que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

8.2.14 Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

8.2.15 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

8.2.16 Observar durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.2.17 Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

8.2.18 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem irregularidades resultantes dos serviços ou de meios empregados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 8.2.18 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.19 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados
- 8.2.21 Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.
- 8.2.22 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato e acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2.23 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.
- 8.2.24 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
- 8.2.25 Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico, exames, consultas, cirurgias e terapêutico.
- 8.2.26 Colocar à disposição da Secretaria, todos os procedimentos especializados contratados.
- 8.2.27 Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa instituição.
- 8.2.28 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 8.2.29 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.2.30 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 8.2.31 Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 8.2.32 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 8.2.33 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 8.2.34 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão de cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 8.2.35 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

8.2.05 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

8.2.06 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

8.2.07 Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

8.2.08 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

8.2.09 Não utilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Não será impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais sanções legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

9.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

9.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

9.1.3. Causar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4. Retirar a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.1.5. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

9.1.6. Importar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

9.1.7. Dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.8. A aplicação da sanção de que trata deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.9. O sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se ao Contrato.

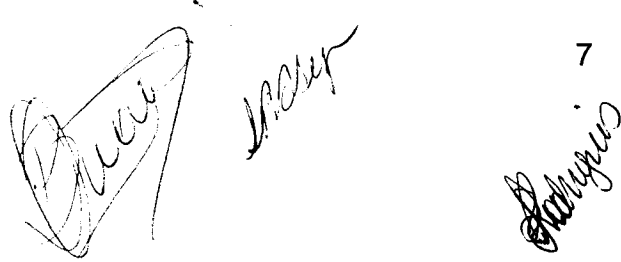
9.2. Além do prazo de validade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza cível e penal à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Ainda a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo decorrente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

9.4. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, após ampla e prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e encaminhado pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento de obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

9.4.1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and another on the right. A small number '7' is written above the signature on the right.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

9.4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.

9.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a alegação devidamente fundamentada em documento específico.

9.4.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

9.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

9.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que ocorrer de até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2.1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e autorizado pela CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2;

9.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

9.4.2.2.1 - 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em aceitar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

9.4.2.2.2 - 10% (deze por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

9.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

9.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

9.4.2.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e




9.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, no caso temporária, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou em decisões judiciais. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.4.2.5 - Em qualquer caso fundamentação sumária, poderá ser relevado:

9.4.2.5.1 - O atraso na execução do objeto deste contrato não superior a 05 (cinco) dias; e

9.4.2.5.2 - A aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9.4.2.- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da infração cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.5.3.- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de aplicação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 9.4.2.1 e 9.4.2.1.1.

9.6. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

9.6.1.- Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

9.6.2.- Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.6.3.- Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

9.6.3.1.- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para terceiros, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

9.6.3.2.- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

9.6.3.3.- Não pagar qualquer das multas previstas no subitem 9.4.2 e não efetuar o pagamento.

9.6.4.- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

9.6.4.1.- O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 9.6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em receber a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

9.6.5.- A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

9.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à requerente, na forma dos procedimentos na instrução processual.

9.7.1.- Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/90.

9.8. **Inidoneidades gerais**

9.8.1.- As sanções previstas nos subitens 9.6 e 9.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8.2.- Terão sanção de condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.3.- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.8.4.- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. **Declarante de defesa**

9.9.1.- O licitante ou a CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou aplicação de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.9.2.- O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9.0.1. A decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de irresponsabilidade.

9.0.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do encerramento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.0.3. Logo após o fim do prazo à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado e da Paraíba, devendo constar:

9.0.3.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.0.3.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.0.3.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.0.3.4 - O nome e a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.0.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata aplicação da sanção no Sistema de Cadastro.

9.1 - Deferimento em registros

9.1.1. Ficam estabelecidas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas, com fundamento nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.2 - Responsabilidade por multas e danos

9.2.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à responsabilidade das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

OLAVINA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A execução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. O contrato poderá ser rescindido pelo contratante:

I - pelo inadimplemento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - pelo inadimplemento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - pelo atraso injustificado no cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo de fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - pelo atraso injustificado no início dos serviços;

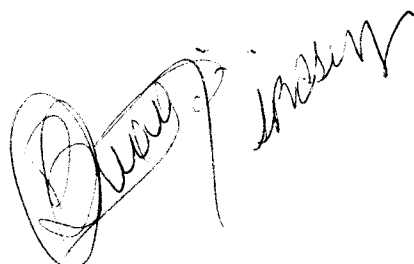
V - pela suspensão dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - pela cessação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - pelo descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VIII - pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - pela declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;



10
Handwritten signature

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

20 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

21 - a alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

22 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

23 - a aquisição, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor original do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

24 - a extinção. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25 - a rescisão do contrato poderá ser:

25.1 - unilateral por ato administrativo, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

25.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

25.3 - judicial, nos termos de legislação;

26 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este indenizado nos parâmetros regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

27.1 - reembolso de despesas;

27.2 - pagamento de indenização pela execução do contrato até a data da rescisão;

27.3 - pagamento de multa de desmobilização.

28 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

29 - O Poderado Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle e determinar as atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

30 - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Srª Aline Santos Barbosa foi designada fiscal de contrato para a Secretaria de Saúde conforme Portaria nº 179/2022, de 04/001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

31 - Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

32 - O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA obrigada de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO






ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
 Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

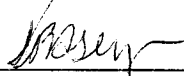
14.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Santa Rita de Cássia/BA, 10 de janeiro de 2024



 José Benedito Rocha Aragão
 Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA
 CONTRATANTE



 Leila Bonfim de Araújo Serpa
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA,
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

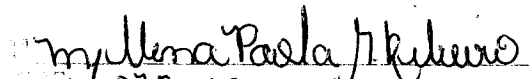


 HENYDE MESSIAS RODRIGUES DE AZEVEDO
 CPF Nº 710.543.751-00
 CONTRATADA

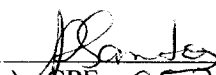


 ALINE SANTOS BARBOSA
 Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:



 Myllena Paula R. Ribeiro
 CPF: 077.193.605-31

2ª 

 CPF: 05326631584



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 142/2023 CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

CONTRATO Nº: 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CONTRATADA: HENYDE MESSIAS RODRIGUES DE AZEVEDO

CPF Nº 710.543.751-00

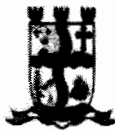
OBJETO: Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviço de enfermagem no Programa Melhor em Casa

VALOR MENSAL estimado em **R\$ 4.318,00** (quatro mil e trezentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL estimado em **R\$ 51.816,00** (cinquenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais)

VIGÊNCIA: 10/01/2024 até 31/12/2024.

Santa Rita de Cássia– Bahia, 10 de janeiro de 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, 4/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal